



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 3138/2025

Indica ao Prefeito a implementação de diretrizes para a regulamentação da locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município, em conformidade com a Lei Federal nº 15.014, de 6 de novembro de 2024.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a implementação de diretrizes para a regulamentação da locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município, em conformidade com a Lei Federal nº 15.014, de 6 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de diretrizes para a regulamentação da locomoção dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Foz do Iguaçu encontra sólida fundamentação na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus princípios e dispositivos que asseguram o direito à saúde, a dignidade da pessoa humana e a eficiência da administração pública.

1. Direito à Saúde e Atuação dos Agentes (Art. 196 e seguintes da CF): A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Os ACS e ACE desempenham papel crucial na concretização desse direito, atuando na linha de frente da atenção primária à saúde, realizando visitas domiciliares, promovendo a saúde, prevenindo doenças e articulando o diálogo entre a comunidade e os serviços de saúde. A regulamentação de sua locomoção é medida essencial para otimizar o desempenho de suas funções, garantindo que possam alcançar efetivamente a população em suas áreas de atuação, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade social e de difícil acesso.

2. Dignidade da Pessoa Humana e Condições de Trabalho (Art. 1º, III e Art. 7º da CF): O princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (Art. 1º, III da CF), abrange as condições de trabalho dos profissionais. Assegurar meios adequados para a locomoção dos ACS e ACE não apenas facilita o exercício de suas atividades, mas também contribui para a sua segurança e bem-estar no trabalho, evitando



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

desgastes desnecessários e otimizando seu tempo para o atendimento à população. Ademais, o artigo 7º da Constituição Federal elenca diversos direitos dos trabalhadores, e embora a relação dos agentes possa ter peculiaridades, o espírito da norma constitucional direciona para a busca de condições de trabalho dignas e eficientes. A regulamentação da locomoção, com o devido suporte logístico, reflete a observância desse princípio.

3. Eficiência e Racionalidade da Administração Pública (Art. 37 da CF): O princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, impõe à administração pública a busca pela otimização dos recursos e pela efetividade dos serviços prestados. Ao regulamentar a locomoção dos ACS e ACE, o município de Foz do Iguaçu busca garantir que esses profissionais possam realizar suas atividades de forma mais eficiente, alcançando um maior número de famílias e indivíduos, e otimizando o investimento público na área da saúde. Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5A53-7375-E17B-F6D1> e informe o código 5A53-7375-E17B-F6D1 Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85.851-490 – Telefone (45) 3521-8100 Página 6 | 6 Câmara Municipal de Foz do Iguaçu ESTADO DO PARANÁ A regulamentação permite o planejamento adequado das rotas, a definição de meios de transporte mais adequados para cada contexto geográfico e a alocação eficiente de recursos para o custeio da locomoção, evitando o improviso e o desperdício.

4. Observância da Lei Federal nº 15.014/2024: A Lei Federal nº 15.014, de 6 de novembro de 2024, estabelece diretrizes nacionais para a regulamentação da locomoção dos ACS e ACE. A presente proposição municipal visa dar cumprimento a essa legislação federal, em observância ao princípio federativo e à necessidade de harmonização das normas em diferentes níveis da federação (Art. 1º e Art. 18 da CF). Ao se adequar à lei federal, o município demonstra responsabilidade e busca a uniformidade na aplicação das diretrizes, garantindo os direitos e as condições de trabalho desses importantes profissionais em todo o território nacional.

5. Autonomia Municipal e Interesse Local (Art. 30, I da CF): A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local. A regulamentação da locomoção dos ACS e ACE, que atuam diretamente nas comunidades de Foz do Iguaçu, configura um tema de inegável interesse local, pois impacta diretamente a organização e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população municipal. Ao exercer sua competência legislativa, o município busca adaptar as diretrizes nacionais à sua realidade específica, considerando as características geográficas, sociais e econômicas locais.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2025.

Soldado Fruet
Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5183-E63D-FF06-C64F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 22/08/2025 12:17:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5183-E63D-FF06-C64F>